



DECRETO N° 4.495/2025

De 05 de Março de 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA DIÁRIA ESPECIAL DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE ATUARÃO NO REFORÇO DO PATRULHAMENTO PREVENTIVO, NA PROTEÇÃO SISTÊMICA DA POPULAÇÃO E DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL”.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, atribui à Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações, e no § 10 visa à proteção da segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um patrulhamento preventivo e comunitário da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul;

CONSIDERANDO o número de casos atendidos pela Guarda Civil Municipal, bem como, o número de exonerações de agentes da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer mais segurança e tranquilidade aos municípios que frequentam os principais pontos comerciais do município de Pilar do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o contingente da Guarda Civil Municipal, para reforçar o patrulhamento preventivo sem que comprometa o bom andamento dos demais serviços prestados por essa corporação;

CONSIDERANDO as atividades da Guarda Civil Municipal e suas necessidades de atendimento nos eventos festivos, esportivos e outros programados, a fim de garantir a segurança de todos os municípios; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Municipal nº 3.317, de 05 de junho de 2019, que "CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA", alterada pela Lei Municipal nº 3.702, de 17 de novembro de 2022 e revogando a Lei Municipal nº 3.035, de 18 de novembro de 2015;



DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 3.317, de 05 de junho de 2019, fica autorizado o empenho de até 08 (oito) Guardas Civis Municipais por dia, em Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), respeitando o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, limitado a carga horária de até 08 (oito) horas diárias, observado o limite mensal de, no máximo, 60 (sessenta) horas por Guarda Civil Municipal.

§ 1º No atendimento aos grandes eventos, que demandam um aumento significativo de participantes, e outros eventos culturais e esportivos promovidos pela administração pública, ficará a critério, após análise e autorização do Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, a definição da quantidade de vagas a serem abertas, em Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), mediante justificativas.

§ 2º O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será de 01 (uma) UFESP por hora trabalhada.

Art. 2º - A Divisão de Recursos Humanos e Pessoal da Guarda Civil Municipal ficará responsável pela elaboração do plano de execução das Ordens de Serviço a serem atendidas pelos Guardas Civis Municipais, bem como, pela inscrição dos GCMs voluntários a Diária Especial de Atividade Complementar.

Parágrafo único. O plano de execução das Ordens de Serviço será definido de acordo com as necessidades do serviço e publicadas como Ordens de Serviço - DEAC no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Pilar do Sul.

Art. 3º - A seleção dos Guardas Civis Municipais que participarão da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), se dará por meio da inscrição para as referidas vagas estipuladas previamente para atendimento do serviço no exercício da atividade operacional ou de interesse da administração no limite previsto do art. 1º, abertas via Boletim Interno da Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Pilar do Sul e serão encerradas com o devido preenchimento de todas as vagas disponibilizadas por dia.

Art. 4º - Fica o Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito responsável pela edição de normas complementares para a regulamentação e operacionalização, bem como dirimir os casos omissos da Diária Especial de Atividade Complementar (DEAC).

Art. 5º - Os Guardas Civis Municipais designados para a execução das Diárias Especiais de Atividade Complementar terão a sua remuneração mensal limitada, à referência vigente para os subsídios dos Secretários Municipais, exceto os dos Secretários Gestores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 05 de março de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica Contr. Legal, Licitações e Tributos

CRISTIANO MÁXIMO RIBEIRO
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9423118B906048B3A3DB15A87BA2106A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9423118B906048B3A3DB15A87BA2106A>